



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 061/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <https://licitar.digital/>.

Período: 12 de janeiro de 2026

Horário: Até às 17:00 hs do dia 31 de dezembro 2026.

Recebimento da documentação: A partir de 12 de janeiro de 2026, às 06:00hs.

Modo: Aberto

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, por meio do Órgão Municipal de Assistência Social e da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o período de 12/01/2026 a 31/12/2026, exclusivamente pelo site <https://licitar.digital/>, propostas para o **Credenciamento de Profissionais Oficineiros** para execução de oficinas socioeducativas nas modalidades **Dança de Salão, Dança Contemporânea, Música e Capoeira ou congêneres**, junto aos equipamentos sociais da Assistência Social (CRAS e CASI) do município.

1.2 - A retirada do Edital completo poderá ser realizada através do site oficial do Município de Carmo de Minas em <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/>, na plataforma Licitar Digital em <https://licitar.digital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, solicitado via e-mail através endereço eletrônico: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br e ainda na sede da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no endereço eletrônico supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **credenciamento de profissionais oficineiros** para a execução de oficinas socioeducativas nas modalidades:

- **Dança de Salão**
- **Dança Contemporânea**
- **Música**
- **Capoeira ou congêneres**

Destinadas ao atendimento dos usuários dos equipamentos sociais da Assistência Social do Município de Carmo de Minas (CRAS e CASI), no âmbito do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** deste edital.

2.2 – As oficinas têm como finalidade promover atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, visando:

- o fortalecimento da autoestima e da autoconfiança dos participantes;
- a valorização da criatividade e da expressão individual e coletiva;
- o estímulo à convivência comunitária e intergeracional;
- a inclusão social por meio do acesso à cultura, esporte e lazer.

2.3 – O credenciamento será realizado em caráter **não excludente**, permitindo a contratação de múltiplos profissionais habilitados, em condições padronizadas, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo de Credenciamento **profissionais oficineiros ou pessoas jurídicas** que comprovem habilitação técnica compatível com as modalidades ofertadas (Dança de Salão, Dança Contemporânea, Música e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Capoeira ou congêneres), atendendo a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2. Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação (execução de oficinas socioeducativas nas modalidades previstas).

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.2.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.2.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.2.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica de credenciamento no endereço <https://licitar.digital/>, dentro da opção **Adesão – Adesão Fornecedor**. Após cadastrarem login e senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar em quais oficinas deseja se credenciar (Dança de Salão, Dança Contemporânea, Música ou Capoeira) e solicitar a participação no credenciamento.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licit Digital (<https://licitar.digital/>).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS/MG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), em cumprimento à cláusula 11ª do TAC nº 02/2022, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://licitar.digital/>, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o credenciamento.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, previamente cadastradas na plataforma.

5.3 - Durante o cadastro da proposta, o licitante deverá indicar em quais **modalidades de oficinas** deseja se credenciar (Dança de Salão, Dança Contemporânea, Música ou Capoeira).

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações, bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 – Em caso de apresentação de documentos faltantes, o Município poderá solicitar ao interessado a complementação, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do interessado.

5.6 – Somente serão **credenciados** os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme este Edital e seus anexos.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante credenciado serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Licitação e para acesso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação.

5.9 - Somente haverá necessidade de comprovação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento eletrônico.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Licitação, via sistema.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a Comissão de Licitação poderá abrir diligências junto ao licitante interessado.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - No Termo de Credenciamento/Contrato a ser gerado constará apenas os valores unitários dos serviços, conforme especificações do **Termo de Referência (Anexo I)** deste edital.

6.2 - Após realizar o cadastro na plataforma eletrônica, o interessado poderá escolher em quais **modalidades de oficinas** deseja se credenciar, observando os quantitativos e valores estabelecidos.

6.3 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, cujo contato está disponível na página inicial de seu website.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

6.4 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas de regência de contratações públicas.

6.5 - Em caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento Eletrônico, deverá prevalecer o descritivo constante neste Edital.

Tabela de Itens do Credenciamento

Item	Oficina	Quantidade Anual	Valor Hora/Aula	Valor Total Anual
1	Dança de Salão	480 horas	R\$ 34,50	R\$ 16.560,00
2	Dança Contemporânea	480 horas	R\$ 34,50	R\$ 16.560,00
3	Capoeira	480 horas	R\$ 34,50	R\$ 16.560,00
4	Música	480 horas	R\$ 34,50	R\$ 16.560,00
Total				R\$ 66.240,00

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira;

7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.

7.2.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.

No item 1 - O profissional deve ser habilitado para ministrar aulas de Dança de Salão (Forró, Samba, samba gafieira, valsa, tango, lambada).

No item 2 - O profissional deve ser habilitado para ministrar aulas de Dança Contemporânea (balé, Jazz, Street dance, danças urbanas).

No item 3 - O profissional deve ser habilitado para ministrar aulas corporais, rítmicas, musicais e culturais da Capoeira, desenvolvimento psicomotor e valorização da cultura afro-brasileira.

No item 4 - O profissional deve ser habilitado para ministrar aulas de musicalidade, Promover atividades de iniciação musical, percepção sonora, ritmo, canto, expressão corporal e prática instrumental, utilizando metodologias acessíveis, participativas e inclusivas e utilizar a música como instrumento de expressão, comunicação, identidade cultural, socialização e valorização das potencialidades dos usuários.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.7. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, observando-se:

- O cronograma definido pelo Órgão Municipal de Assistência Social;
- A carga horária máxima de até 40 horas mensais por modalidade, conforme necessidade;
- O limite de 480 horas anuais por oficina, conforme especificado no Termo de Referência.

8.2 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, através do Órgão Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo promover o **descredenciamento** quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

caracterizada a prestação de má qualidade, mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o credenciado e o Município;

8.4 - O oficineiro credenciado deverá:

- Ministrar as oficinas conforme a modalidade escolhida e o cronograma estabelecido;
- Participar de atividades, eventos e apresentações diversas, inclusive em sábados, domingos e feriados, quando solicitado;
- Disponibilizar-se nos turnos da manhã ou tarde, conforme a necessidade do Órgão Municipal de Assistência Social;
- Manter regularidade fiscal e técnica durante toda a vigência do contrato;
- Comunicar previamente ao Município qualquer impossibilidade temporária de prestação dos serviços, com justificativa técnica.

8.4 – O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a execução dos serviços, solicitar pareceres técnicos ou aferir a qualidade das oficinas ministradas.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.1.6. Não celebrar o termo de credenciamento/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores/prestadores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de habilitação.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

10- DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

10.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado à Contratada em até **10 (dez) dias corridos do mês subsequente** à execução das oficinas, com base no quantitativo efetivamente realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente do Órgão Municipal de Assistência Social.

10.3. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade sobre tais encargos.

10.4. Em caso de glosas e/ou incorreções de valores, a Administração solicitará à Contratada a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura corrigida.

10.5. Os valores poderão ser corrigidos de acordo com reajustes previstos em lei e nas normas de regência de contratações públicas, somente após 01 (um) ano da assinatura do contrato.

10.6. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para a Administração, com a anuência da credenciada.

10.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.34.00.2.10.00.08.244.0010.2.0090 2.660.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

10.8. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11- DA RESPONSABILIDADE

11.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços credenciado todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias originárias da execução das oficinas socioeducativas, não sendo possível a transmissão dessas responsabilidades ao Município de Carmo de Minas.

11.2 – É igualmente de responsabilidade do prestador de serviços todos os danos, porventura, causados a terceiros em decorrência da execução das oficinas, inclusive por atos praticados por seus empregados, colaboradores ou prepostos, ficando afastada qualquer responsabilidade do Município.

11.3 – O oficineiro credenciado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos.

11.4 – O prestador de serviços responderá direta e exclusivamente pela execução das oficinas, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução a terceiros, salvo autorização expressa e formal do Município.

11.5 – O credenciado deverá comunicar imediatamente ao Órgão Municipal de Assistência Social qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada neste edital, no período do credenciamento.

12.2. O Município convocará o credenciado selecionado para assinatura do **Termo de Credenciamento/Contrato**, e este terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação para assinar, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O Termo de Credenciamento/Contrato será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica, podendo o candidato devolvê-lo assinado:

- Pela própria plataforma eletrônica, em arquivo PDF assinado digitalmente nos termos de certificados digitais válidos; ou
- Presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, em dias e horários de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

12.4. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa ou profissional em relação ao procedimento previsto neste edital.

12.5. A divulgação dos credenciados será realizada até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houver homologação.

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia e formal do Município.

12.7. A formalização do credenciamento se dará através de **Termo de Credenciamento/Contrato**, após o interessado entregar a documentação exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo III.

12.8. O **Termo de Credenciamento/Contrato** regulamentará as condições de execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.9. O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

12.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura**, sendo que a Administração deverá julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

13 - DOS RECURSOS

13.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço <https://licitar.digital/>, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – O recurso deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data da divulgação do resultado da fase que se pretende impugnar.

13.3 – O recurso deverá ser devidamente fundamentado, indicando de forma clara e objetiva os pontos de discordância, sob pena de não conhecimento.

13.4 – Interposto o recurso, será concedido prazo de **03 (três) dias úteis** para que os demais credenciados apresentem contrarrazões, também pela plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13.5 – A decisão sobre o recurso será proferida pela autoridade competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, devidamente publicada na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de divulgação do Município.

13.6 – A interposição de recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão expressa da autoridade competente.

14 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada junto aos **Equipamentos Sociais da Assistência Social do Município de Carmo de Minas**, especificamente:

- **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;**
- **CASI – Centro de Atendimento Socioeducativo Intergeracional;**

14.2 – As oficinas socioeducativas serão desenvolvidas em conformidade com os objetivos e diretrizes do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, conforme cronograma estabelecido pelo Órgão Municipal de Assistência Social.

14.3 – O oficinheiro credenciado deverá deslocar-se por conta própria até os locais de execução das oficinas, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por transporte ou logística.

14.4 – As atividades poderão ser realizadas nos turnos da manhã ou da tarde, conforme a necessidade do Órgão Municipal de Assistência Social, podendo incluir participação em eventos, apresentações e atividades especiais em sábados, domingos e feriados.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1 – O valor constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** foi fixado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo estabelecido como **valor máximo por hora/aula R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

15.2 – Os valores unitários e totais anuais previstos para cada modalidade de oficina são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Item	Oficina	Quantidade Anual	Valor Hora/Aula	Valor Total Anual
1	Dança de Salão	480 horas	R\$ 34,50	R\$ 16.560,00
2	Dança Contemporânea	480 horas	R\$ 34,50	R\$ 16.560,00
3	Capoeira	480 horas	R\$ 34,50	R\$ 16.560,00
4	Música	480 horas	R\$ 34,50	R\$ 16.560,00
Total				R\$ 66.240,00

15.3 – Os valores estabelecidos são fixos e não poderão ser superiores ao limite indicado no Termo de Referência.

15.4 – O pagamento será realizado conforme a efetiva execução das oficinas, observando-se os quantitativos mensais e anuais previstos, não gerando direito adquirido ao credenciado em relação à continuidade ou exclusividade da prestação dos serviços.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O Município de Carmo de Minas poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente devidamente justificado.

16.2 – É facultado ao Município de Carmo de Minas, a qualquer tempo:

- Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento;
- Aferir a qualidade dos serviços ofertados;
- Solicitar aos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres para acompanhamento da execução das oficinas.

16.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Carmo de Minas, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 – O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

16.5 – Em caso de atraso na execução das oficinas, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, sendo o repasse retardado proporcionalmente.

16.6 – A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.7 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Carmo de Minas, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários da Assistência Social.

16.8 – Todos os participantes deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a regularidade do processo.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Carmo de Minas, 31 de dezembro de 2025.

16-09

1901

Maria do Carmo de Lima
Órgão Municipal de Assistência Social

CARMO DE MINAS